



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL  
RUA MINAS GERAIS 1092 COMODO 02 QD 58 LT 08 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 75600000 - Goiátuba -  
GO - www.tre-go.jus.br

## FORMULÁRIO

### ANEXO I

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

#### TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE  
PANAMÁ-GO, VISANDO A  
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA  
JUSTIÇA ELEITORAL NO POSTO  
AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE GOIÁS NA LOCALIDADE EM  
QUESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.526.875.0001-45 neste ato representado pelo **JUIZ ELEITORAL DA 038ª ZONA ELEITORAL de GOIATUBA, Dr. PAULO ROBERTO PALUDO**, matrícula funcional nº 5077223, sediada à Rua Minas Gerais, n. 1092, Cômodo 02, Centro, e o **MUNICÍPIO DE PANAMÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 00.079.830/0001-56, com sede na Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, por seu titular, o **Prefeito JOSE WILLIAM COELHO DE PAULA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n. 838.026.061-91, resolvem celebrar o presente termo de adesão mediante as cláusulas e condições a seguir.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a implementação de serviços eleitorais no Posto Avançado do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no Município de PANAMÁ-GO, conforme previsto no **Acordo de Cooperação nº 11/2022**, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a finalidade de ofertar atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado por meio do compartilhamento es estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL  
RUA MINAS GERAIS 1092 COMODO 02 QD 58 LT 08 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 75600000 - Goiátuba -  
GO - www.tre-go.jus.br

1.2. Os locais de atendimento implementados a partir deste Termo de Adesão serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. A ZONA ELEITORAL**

2.1.1. Supervisionar as atividades desempenhadas

2.1.2 Prestar suporte e orientação sobre as atividades a ser desempenhadas

### **2.2. DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Disponibilizar servidor para, sob a supervisão da zona eleitoral a que estiver vinculado o município, executar os serviços descritos no item 1.3.

2.2.2. O servidor a ser disponibilizado deverá atender aos requisitos do artigo 2º a 4º da Resolução TRE-GO n. 201/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DESPESAS**

3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça serão suportadas pelo Município.

## **CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O regular funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça será fiscalizado pela Zona Eleitoral a que estiver vinculado o município.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO**

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO**

6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL  
RUA MINAS GERAIS 1092 COMODO 02 QD 58 LT 08 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 75600000 - Goiatuba -  
GO - www.tre-go.jus.br

### **CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Compete ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.

### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo justo a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria devido à falta de interesse, através de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceria serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

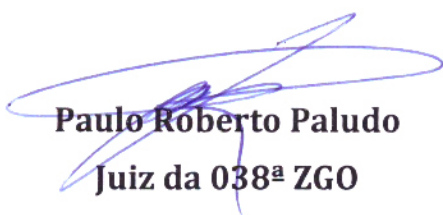
10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

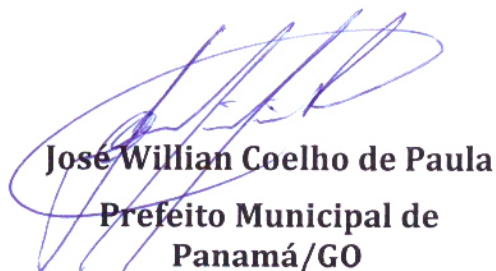
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Goiatuba-GO, 12 de janeiro de 2023.

  
**Paulo Roberto Paludo**  
Juiz da 038ª ZGO

  
**José Willian Coelho de Paula**  
Prefeito Municipal de  
Panamá/GO